



Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA 2026.03.0001	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	TODAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
ASSUNTO:	PROVIDÊNCIAS, REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS, INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

ASSUNTO: Providências para regularização de pendências identificadas no Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e diretrizes para o fortalecimento da gestão patrimonial no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá – MT
Fevereiro/2025



Assinado com senha por PAULO FARIAS NAZARETH NETTO - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE - 26/02/2026 às 14:47:01 e JONATHAS EIDE FUJII - AUDITOR DO ESTADO / UINTEL - 26/02/2026 às 14:50:23.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 34693279-6604 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34693279-6604>



CGESCI202600100A



1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Orientação Técnica de Caráter Geral com o objetivo de orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto às providências administrativas, patrimoniais e contábeis a serem adotadas para a regularização de pendências identificadas no inventário físico e financeiro de bens patrimoniais móveis, especialmente aquelas relacionadas a bens não encontrados, não inventariados ou com divergências cadastrais, bem como estabelecer diretrizes para o aprimoramento contínuo da gestão de bens móveis.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Relatórios recentes de auditoria e de monitoramento contínuo elaborados pela CGE/MT, a partir de dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – SIGPAT, evidenciaram a existência de volume expressivo de bens patrimoniais móveis sem inventário físico por mais de dois exercícios consecutivos, com elevada materialidade financeira e concentração relevante em determinados órgãos, unidades administrativas e classificações de bens.

3. As análises demonstraram, ainda, que parcela significativa desses bens encontra-se registrada com situação física classificada como “bom” ou “novo”, bem como vinculada a inventários recentes, o que indica fragilidades nos procedimentos de guarda, movimentação, inventário, conciliação e atualização cadastral, comprometendo a fidedignidade das informações patrimoniais e contábeis.

4. Nesse contexto, torna-se imprescindível a emissão de Orientação Técnica aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, acerca da adoção de providências padronizadas, tempestivas e devidamente formalizadas, com vistas ao saneamento patrimonial, à responsabilização quando cabível e ao fortalecimento dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis.

3. ANÁLISE

5. A gestão dos bens patrimoniais no âmbito do Estado de Mato Grosso está definida na Lei nº 11.109/2020, que atribui aos órgãos e entidades a





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

responsabilidade pela guarda, utilização, controle, inventário, avaliação e correta destinação dos bens públicos;

6. Já o Decreto nº 194, de 15 de julho de 2015, regulamenta os procedimentos de controle patrimonial, inventário, movimentação, apuração de extravio, responsabilização e desfazimento de bens móveis, estabelecendo deveres objetivos aos detentores de carga patrimonial e às unidades responsáveis pela gestão patrimonial;

7. De forma mais detalhada, a Instrução Normativa Conjunta nº 004/2025/SEPLAG/SEFAZ, fixa procedimentos obrigatórios para a regularização, conciliação e saneamento dos registros patrimoniais e contábeis nos sistemas SIGPAT e FIPLAN, inclusive quanto à baixa de bens não localizados, com definição de critérios objetivos, prazos e exigência de formalização processual;

8. E por fim, a Instrução Normativa nº 003/2024/SEPLAG, disciplina as modalidades de destinação e desfazimento de bens móveis inservíveis, reforçando a necessidade de observância da ordem legal de destinação e da adequada instrução processual.

9. Com base nos instrumentos legais e normativos indicados acima, extrai-se que a gestão de bens patrimoniais móveis deve observar, de forma permanente, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, controle e responsabilização, compreendendo as seguintes etapas e responsabilidades.

10. A primeira etapa esta relacionada à guarda e responsabilidade: todo bem móvel deve estar formalmente vinculado a uma unidade administrativa e a um responsável pela carga patrimonial, e o detentor do bem é responsável pela guarda, conservação, correta utilização e comunicação imediata de qualquer ocorrência de extravio, dano, inutilização ou necessidade de movimentação.

11. A ausência de controle individualizado e de responsabilização caracteriza falha grave de controle, nos termos do Decreto nº 194/2015.

12. A segunda etapa, diz respeito a movimentação e atualização cadastral: toda movimentação de bens (transferência, cessão, remanejamento ou mudança de localização) deve ser previamente autorizada e registrada no SIGPAT - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial.





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

13. É vedada a movimentação informal de bens sem a correspondente atualização cadastral e os registros devem refletir, de forma fidedigna, a localização física, a unidade de origem, a unidade atual e o responsável pelo bem.

14. A terceira etapa da gestão patrimonial dos bens móveis: corresponde ao Inventário físico, que deve ser realizado anualmente por todos os órgãos e entidades, de forma efetiva, sistemática e tempestiva, nos termos do art. 7º, parágrafo único, e do art. 60 da Lei nº 11.109/2020, por meio de Comissão de Inventário e, quando necessário, de subcomissões, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta nº 004/2025/SEPLAG/SEFAZ, abrangendo todas as unidades administrativas, inclusive descentralizadas.

15. Destaca-se que o processo de realização do inventário físico anual, deve contemplar busca pormenorizada dos bens envolvendo a verificação física em todas as unidades administrativas; análise dos históricos de movimentação, cessões, transferências e registros de guarda; conferência dos responsáveis pela carga patrimonial; registro formal das diligências realizadas e, por fim, atualização imediata do SIGPAT quando da localização do bem.

16. A quarta e última etapa, corresponde a conciliação patrimonial e contábil: os registros patrimoniais e contábeis devem permanecer conciliados de forma tempestiva e permanente.

17. Inconsistências entre SIGPAT e FIPLAN devem ser tratadas e saneadas de imediato, seja por meio de baixa, reclassificação ou ajuste de bens, que somente pode ocorrer mediante processo formal e decisão fundamentada.

18. De igual forma, os resultados do inventário devem ser conciliados com os registros do SIGPAT e do FIPLAN, com correção tempestiva das divergências identificadas.

19. Destaca-se ainda, que é essencial que haja um reforço dos controles internos nos setores com maior materialidade e risco, especialmente nas áreas de Tecnologia da Informação e Transporte.

20. De igual modo, é fundamental também a orientação contínua dos detentores de carga patrimonial quanto aos deveres de guarda, conservação, correta





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

identificação, solicitação formal de movimentações e comunicação imediata de extravio ou dano.

21. Cabe destacar que, em recentes trabalhos, constatou-se fragilidades na gestão de bens móveis, evidenciadas pela existência de volume expressivo de bens patrimoniais móveis sem inventário físico por mais de dois exercícios consecutivos. o que indica necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de guarda, movimentação, inventário, conciliação e atualização cadastral.

4. ORIENTAÇÃO

22. Diante de todo o exposto ORIENTA-SE os órgão e entidades do Poder Executivo Estadual a adotarem as seguintes providências:

1. Prioridade Alta - Ação imediata e responsabilização.

a. Abrange bens:

- i. com valor contábil atual superior a 12 (doze) UPF/MT;
- ii. adquiridos após o exercício de 2019;
- iii. de natureza sensível ou estratégica (veículos, TI, equipamentos);
- iv. ou com indícios de extravio, dano ao erário ou falha grave de controle.

b. Orientação:

- i. promova busca pormenorizada dos bens patrimoniais não encontrados;
- ii. quando a busca pormenorizada não resultar na localização do bem e houver indícios de irregularidade, instaure processo administrativo específico para apuração de responsabilidade, nos termos do art. 107 do Decreto nº 194/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- iii. proceda ao saneamento dos registros patrimoniais e contábeis no SIGPAT e no FIPLAN somente após decisão administrativa formal, observando a IN Conjunta nº 004/2025/SEPLAG/SEFAZ;

2. Prioridade Baixa - Regularização patrimonial





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

c. Abrange bens:

- i. adquiridos até o exercício de 2019;
- ii. valor contábil atual inferior a 12 UPF/MT, após depreciação ou reavaliação;
- iii. não localizados fisicamente, mesmo após a realização de busca pormenorizada;
- iv. sem indícios de irregularidade funcional, fraude ou dano ao erário.

d. Orientação:

- i. promova busca pormenorizada dos bens patrimoniais não encontrados;
- ii. quando a busca pormenorizada não resultar na localização do bem, proceder à baixa patrimonial para fins de regularização contábil e patrimonial, mediante processo administrativo, desde que o bem se enquadre nas hipóteses do art. 6º, §1º, da IN Conjunta nº 004/2025;
- iii. efetue os registros contábeis correspondentes no FIPLAN, assegurando a conciliação dos saldos patrimoniais e contábeis.

ORIENTA-SE também:

23. Assegurar a realização do inventário físico anual dos bens patrimoniais, nos termos do art. 7º, parágrafo único, e do art. 60 da Lei nº 11.109/2020, de forma efetiva, sistemática e tempestiva, em todas as unidades administrativas, inclusive descentralizadas, mediante a formal instituição de Comissão de Inventário e, quando necessário, de subcomissões, conforme previsto no art. 2º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa Conjunta nº 004/2025/SEPLAG/SEFAZ.

24. Reforçar os controles patrimonial dos setores de Tecnologia da Informação e Transportes, exigindo que os detentores de bens móveis cumpram rigorosamente os deveres de guarda, conservação, correta identificação, solicitação formal de movimentações e comunicação imediata de extravio ou dano, em consonância com os princípios e regras gerais do Decreto nº 194/2015.





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

25. Consignar que a implantação ou a entrada em operação do novo Sistema de Gestão Patrimonial - SISPAT não exime os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual da responsabilidade pela regularização e saneamento dos dados patrimoniais preexistentes. Os bens móveis já registrados, ainda que oriundos de sistemas legados ou migrados para nova plataforma, devem ser devidamente inventariados, conciliados, atualizados e, quando for o caso, regularizados ou baixados, observando-se a legislação vigente. A adoção de nova solução tecnológica deve ser compreendida como instrumento de aprimoramento da gestão patrimonial, não podendo ser utilizada como justificativa para a manutenção de pendências patrimoniais ou inconsistências nos registros existentes.

À apreciação superior.

Cuiabá, 04 de Fevereiro de 2026

Jonathas Eide Fujii

Chefe da Unidade de Inteligência em substituição





Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Interessado: Controladoria Geral do Estado

Assunto: Desenvolver trilha no sistema ALERTA CGE a fim de identificar divergências no registro de inventário do SIGPAT

DESPACHO

1- Após analisar o processo supracitado, aprovo e recomendo a homologação do produto, que trata de Orientação Técnica acerca das providências relativas a correção de divergências no registro de inventário do SIGPAT, elaborado pelo auditor do Estado, **Jonathas Eide Fujii**, por seus próprios fundamentos.

2- Encaminha-se ao Secretário Controlador Geral para os devidos fins.

Cuiabá, 11 de fevereiro de 2026.

José Alves Pereira Filho

Secretário Adjunto Executivo e de Ações Estratégicas



Assinado com senha por PAULO FARIAS NAZARETH NETTO - SEC.CONTROLAD-GERAL / GSCGE - 26/02/2026 às 14:48:41 e JOSE ALVES PEREIRA FILHO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAEE - 26/02/2026 às 14:52:36.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 34693297-1206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34693297-1206>



CGESCI202600101A

SIGA



Governo de Mato Grosso
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Interessado: Controladoria-Geral do Estado

Assunto: Desenvolver trilha no sistema ALERTA CGE a fim de identificar divergências no registro de inventário do SIGPAT

DESPACHO

1 - Homologo, por seus próprios fundamentos, a Orientação Técnica n. 2026.03.0001, que trata de Desenvolver trilha no sistema ALERTA CGE a fim de identificar divergências no registro de inventário do SIGPAT, elaborado pelo auditor do Estado, Jonathas Eide Fujii, validado pelo Supervisor Aprígio Guilherme Miranda de Freitas e aprovado pelo Secretário Adjunto Executivo e de Ações Estratégicas, José Alves Pereira Filho.

2 - Encaminha-se a Secretários de Estado, Dirigentes de Entidades, Autarquias e Fundações, para conhecimento e demais providencias cabíveis.

Cuiabá, 25 de fevereiro de 2026.

Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário-Controlador Geral do Estado

